



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2013-PMM

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE ADVOCACIA PÚBLICA, DEVIDA AOS ADVOGADOS QUE INTEGRAM O GRUPO OCUPACIONAL CARREIRA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Advocacia Pública (GAP) devida aos Advogados Públicos do Município de Macapá que integram o Grupo Ocupacional Carreira Jurídica, em efetivo exercício de suas funções, no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento), incidente sobre o vencimento básico.

§ 1º Não fazem jus a GAP os servidores:

- I – cedidos a outros entes públicos;
- II – em benefício previdenciário;
- III – afastados de suas funções típicas.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo é devida, ainda que o Advogado Público Municipal esteja:

- I – em Licença Maternidade;
- II – em Licença Paternidade;
- III – em gozo de Licença Prêmio por assiduidade;
- IV – em gozo de férias regulamentares;

V – designado para exercer suas funções típicas em outros órgãos do Poder Executivo Municipal e no Legislativo Municipal.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 3º Gratificação de Advocacia Pública (GAP) é devida também, aos Advogados que integram o Quadro Suplementar de Pessoal de que trata a Lei Complementar nº 047/2008-PMM, em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Ficam revogados o art. 39 da Lei Complementar nº 095/2012-PMM e art. 3º, *caput* e Parágrafo único, da Lei nº 1.975/2012, mantendo-se deste último os efeitos jurídicos de incorporação nos vencimentos previstos no § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 095/2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2013.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 01 de outubro de 2013.



CLECIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Autor: Prefeitura Municipal de Macapá.